



TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 018/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara
DATA BASE: 28 / 12 / 18
DOCUMENTO: 3º Aditivo contrato
18/2017
PERÍODO PUBLIC: 28 / 12 / 2018
15 / 01 / 2019

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

I – PREAMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, N.º 15, Cemig, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - A Empresa LUCIMAR MORAIS MENDES, inscrita no CNPJ sob o n.º. 37.890.423/0001-34, com sede na Rua 28, Quadra “11”, Lote 20, Bairro: Centro, São Simão / GO, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora LUCIMAR MORAIS MENDES, brasileira, empresária, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M2.640.625 SSP/MG e registrado sob o n.º de CPF 280.783.491-49, residente e domiciliado na Rua 28, Quadra “11”, Lote 20, Bairro: Centro, São Simão/GO, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 018/2017 decorre:

a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º. 8.666/93;



b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos;

c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;

d) da faculdade outorgada à Administração, que optou por contratar por períodos inferiores à doze meses, com renovações sucessivas, sem que seja ultrapassado o limite de sessenta meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que a Contratada esteja prestando um serviço que atenda aos interesses da população e da Administração;

e) razoabilidade conduz à admissão de renovações por período superior ou inferior ao inicialmente pactuado, especialmente tendo em vista as limitações do exercício orçamentário” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010, p. 730).

f) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2017 é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

De acordo com os valores previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Terceiro Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R\$ 19.815,95 (dezenove mil oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos em 11 parcelas mensais estimadas de R\$ 1.801,45 (hum mil oitocentos e um reais e quarenta e cinco

